



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 058/2020

Boa Esperança - ES, 16 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Jocemar Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**Altera os Anexos II e III da Lei nº 1.674, de 26 de Dezembro de 2018**”.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI EM 16/03/2020
Sgo S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Altera os Anexos II e III da Lei nº 1.674, de 26 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quantitativo de vagas para os cargos descritos abaixo, no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.674, de 16 de setembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II
DOS CARGOS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

.....

.....

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF	40 horas	06	Carreira II, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)
Enfermeiro da ESF	40 horas	06	R\$ 3.936,50
Médico da ESF	40 horas	06	R\$ 8.866,50
Médico da ESF	20 horas	12	R\$ 4.433,25
Odontólogo da ESF	40 horas	06	R\$ 3.453,50
Técnico de Enfermagem da ESF	40 horas	06	Carreira III, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)

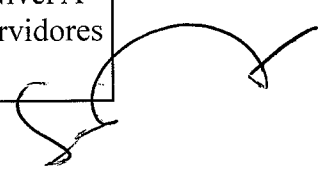
ANEXO III
DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CUIDADOR EDUCACIONAL

.....

.....

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade	Vencimento
Cuidador Educacional	40 horas	25	Carreira II, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)
	20 horas	10	Metade da Carreira II, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 02 de março de 2020.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“Autoriza a alteração do quantitativo de cargos no Anexo III, da Lei nº 1.674, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências”**.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Cuidador Educacional para que possa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a exigência do cargo através das Diretrizes Municipais da Educação Especial, que é o documento norteador da modalidade de ensino educação especial verifica-se que o cuidador educacional é o profissional contratado principalmente para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção das crianças inseridas na Educação Especial (Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência ou TGD).

No mesmo sentido, houve aumento do número de alunos que necessitam desses principais atendimentos que o cuidador educacional realiza e atualmente o número de vagas é insuficiente para atendimento dos alunos da Educação Especial, sendo que atualmente muitos dos alunos ainda não estão frequentando a escola por não haver o auxílio desse atendimento.

Ante a demanda existente sem atendimento, se faz necessário a alteração do número de vagas de cuidador educacional de 10 vagas para 25 vagas de 40 horas, para que o Município possa atender a demanda já existente e prever reservas em caso de recebimentos de alunos por transferências ou matrículas novas.

De mesma forma, pautado nos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, que regem a administração pública, o presente Projeto de Lei também objetiva reajustar e reestruturar as carreiras promovendo a devida adequação ao previsto do § 4º do Art. 115 da Lei Orgânica Municipal que prevê aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Ao tratar dos institutos de revisão e reajuste, o doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta a diferenciação em debate:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

Portanto, a proposta consiste em conceder o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) igualando a carreira inicial ao Salário Mínimo definido pelo Governo Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Atenciosamente,



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal